

附件

可獲資助的回收業設備及車輛

ANEXO

Equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro

| 設備 |
|------------------|
| 1. 廢塑膠分揀機 |
| 2. 碎機 |
| 3. 開線機 |
| 4. 等離子切割機 |
| 5. 塑膠樽標籤和樽蓋去除機 |
| 6. 金屬切斷機/角磨機 |
| 7. 清洗機 |
| 8. 廢木材及/或廢塑膠熱風爐機 |
| 9. 震動脫水機 |
| 10. 造膠粒機 |
| 11. 顆粒擠壓成型機 |
| 12. 廢紙及/或廢塑膠打包機 |
| 13. 鋁鐵廢物打紮機 |
| 14. 地磅 |
| 15. 電子吊磅 |
| 16. 電子磅 |
| 17. 空氣壓縮機 |
| 18. 電動螺絲批 |
| 19. 堆高機/托板車 |
| 20. 電動鏈條吊車 |
| 車輛 |
| 1. 輕型貨車 |

| Equipamentos |
|---|
| 1. Separador de resíduos de plástico |
| 2. Triturador |
| 3. Descarnador de fios eléctricos |
| 4. Máquina de corte por plasma |
| 5. Máquina para remoção de rótulos e tampas de garrafas de plástico |
| 6. Serras de corte de metal/moinho de ângulo |
| 7. Máquina de lavar |
| 8. Forno de secagem para resíduos de madeiras e/ou de plástico |
| 9. Máquina vibratória para desidratação |
| 10. Granuladora |
| 11. Máquina de moldagem por extrusão de grânulos de plástico |
| 12. Prensa compactadora de resíduos de papel e/ou de plástico |
| 13. Prensa compactadora de resíduos de alumínio/ferro |
| 14. Ponte-báscula |
| 15. Balança electrónica de gancho |
| 16. Balança electrónica |
| 17. Compressor de ar |
| 18. Aparafusadora eléctrica |
| 19. Empilhador/porta-paletes |
| 20. Guindaste eléctrico de corrente |
| Veículo |
| 1. Camião ligeiro |

第 256/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2012號法律修改的第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》第十六條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的附表，並以之取代經第59/2015號行政長官批示修改的第41/2012號行政長官批示附件的表二。

二、如進口者於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 1/2012, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela II anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2015.

2. Aos veículos não importados cuja encomenda tenha sido feita pelos consumidores antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, são ainda aplicáveis as normas ecológicas de emissão de gases poluentes anteriores, durante o prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor deste despacho, desde que o respectivo importador apresente na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Trâfego, adiante designada por DSAT e no prazo

接受消費者訂購未進口的車輛，在本批示生效之日起計一百八十日內仍可適用原環保排放標準：

(一) 由進口者發出已接受消費者訂購有關車輛的證明文件的經確認的副本；

(二) 由外地供應商發出已訂購車輛的證明文件；

(三) 已向進口者訂購車輛的消費者的身份證明文件副本；如為法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；

(四) 由消費者簽署在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已向進口者訂購有關車輛的聲明書，其內須載明已訂購車輛的數量、商標和型號；

(五) 由進口者簽署在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已接受消費者訂購有關車輛的聲明書，其內須載明車輛的數量、商標和型號。

三、為適用上款的規定，進口者須在本批示生效之日起計一百八十日內將有關車輛移轉予上款所指的訂購車輛的消費者，並須在法定期限繳納機動車輛稅時向財政局提交有關車輛的買賣合同的經確認的副本以及有關車輛的進口日期的證明文件；同時，自繳納機動車輛稅之日起計三十日內，有關車輛必須在交通事務局獲發確定車牌。

四、如進口者在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前將已進口的機動車輛移轉予消費者，則有關車輛仍可適用原環保排放標準，惟進口者須於本批示生效後十五日內向交通事務局提交有關車輛的買賣合同的經確認的副本及有關消費者的身份證明文件副本，如為法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；同時，自繳納機動車輛稅之日起計三十日內，有關車輛必須在交通事務局獲發確定車牌。

五、受颱風“天鵝”影響導致車輛損毀並符合第10/2018號法律《取得機動車輛特別稅務優惠》所規定要件的所有人購買新機動車輛，仍可適用原環保排放標準。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十一月十三日

行政長官 崔世安

de 15 dias contado a partir da entrada em vigor do mesmo despacho, os seguintes documentos:

1) Cópia confirmada do documento comprovativo, emitido pelo importador, de ter aceitado a encomenda do veículo feita pelo consumidor;

2) Documento comprovativo de ter sido feita a encomenda do veículo, emitido pelo fornecedor do exterior;

3) Cópia do documento de identificação do consumidor que encomendou o veículo junto do importador ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópias do documento de identificação do seu representante e do acto constitutivo da pessoa colectiva;

4) Declaração assinada pelo consumidor, em como a encomenda do veículo junto do importador foi feita antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, na qual se indique a quantidade, a marca e o modelo do veículo encomendado;

5) Declaração assinada pelo importador de ter aceitado a encomenda do veículo, feita pelo consumidor, antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, na qual se indique a quantidade, a marca e o modelo do veículo.

3. Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, o importador deve transmitir o veículo encomendado ao consumidor ali mencionado, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, devendo também apresentar à Direcção dos Serviços de Finanças, a cópia confirmada do contrato de compra e venda do veículo e o documento comprovativo da data da sua importação, aquando do pagamento, no prazo legal, do imposto sobre veículos motorizados; A matrícula definitiva deve ser atribuída ao veículo, pela DSAT, dentro do período de 30 dias contado a partir da data do pagamento do imposto sobre veículos motorizados.

4. No caso de o importador ter transmitido ao consumidor um veículo motorizado importado antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, a este veículo continuam a ser aplicadas as normas ecológicas de emissão de gases poluentes anteriores, mas o importador deve apresentar à DSAT, no prazo de 15 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, a cópia confirmada do contrato de compra e venda do veículo e a cópia do documento de identificação do respectivo consumidor, ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópias do documento de identificação do seu representante e do acto constitutivo da pessoa colectiva; A matrícula definitiva deve ser emitida ao veículo, pela DSAT, dentro do período de 30 dias contado a partir da data do pagamento do imposto sobre veículos motorizados.

5. Aos veículos motorizados novos comprados pelos proprietários dos veículos danificados pelo impacto resultante da passagem do tufão Hato e que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 10/2018 (Benefício fiscal especial para a aquisição de veículos motorizados), são ainda aplicáveis as normas ecológicas de emissão de gases poluentes anteriores.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Novembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

表二

燃料效率限值
(以每公升燃料行走公里數計算)

| 車輛重量 (W) | 按歐洲聯盟 ^{*1} 或 中華人民共和國 ^{*2} 測試程序 | 按日本測試 程序 ^{*3} |
|------------------------|--|---------------------------|
| W < 703 kg | 35.7 km/L | 42.9 km/L |
| 703kg <= W < 828kg | 35.7 km/L | 42.9 km/L |
| 828kg <= W < 1,016kg | 35.7 km/L | 37.7 km/L |
| 1,016kg <= W < 1,266kg | 30.9 km/L | 35.4 km/L |
| 1,266kg <= W < 1,516kg | 28.4 km/L | 30.7 km/L |
| 1,516kg <= W < 1,766kg | 25.5 km/L | 25.8 km/L |
| 1,766kg <= W < 2,016kg | 20.9 km/L | 22.1 km/L |
| 2,016kg <= W < 2,266kg | 20.0 km/L | 22.1 km/L |
| 2,266 kg <= W | 17.4 km/L | 22.1 km/L |

*1 根據經2004/3/EC指令修訂的80/1268/EEC指令或692/2008/EC規例
 修訂的715/2007/EC規例所指明的測試程序，並按聯合國歐洲經濟
 委員會UN/ECE R83規例第2.2.1條所指明的車輛重量和UN/ECE
 R101規例所指明一部和二部組成之工況操作方式量度。

*2 按中華人民共和國國家標準GB/T19233—2008指明的測試程序，並
 按GB/T3730.2—1996第4.6條所指明的車輛重量和GB18352.3—2005
 所指明一部和二部組成之工況操作方式量度。

*3 按日本10.15或JC08(H+C)工況操作方式量度。

ANEXO

Tabela II

Valores-limite da eficiência de combustível
(quilómetros percorridos por cada litro de combustível)

| Peso do veículo (W) | Testes segundo ensaio da União Europeia ^{*1} ou ensaio da República Popular da China ^{*2} | Testes segundo ensaio do Japão ^{*3} |
|------------------------|--|---|
| W < 703 kg | 35,7 km/L | 42,9 km/L |
| 703kg <= W < 828kg | 35,7 km/L | 42,9 km/L |
| 828kg <= W < 1 016kg | 35,7 km/L | 37,7 km/L |
| 1 016kg <= W < 1 266kg | 30,9 km/L | 35,4 km/L |
| 1 266kg <= W < 1 516kg | 28,4 km/L | 30,7 km/L |
| 1 516kg <= W < 1 766kg | 25,5 km/L | 25,8 km/L |
| 1 766kg <= W < 2 016kg | 20,9 km/L | 22,1 km/L |
| 2 016kg <= W < 2 266kg | 20,0 km/L | 22,1 km/L |
| 2 266 kg <= W | 17,4 km/L | 22,1 km/L |

*1 Segundo a medição do ensaio mencionado na Directiva 80/1268/CEE, alterada pela Directiva 2004/3/CE, ou na Norma 715/2007/CE, alterada pela Norma 692/2008/CE, e segundo a medição dos pesos de veículo mencionados no artigo 2.2.1 da Norma UN/ECE R83 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, e os modos operativos constituídos pela Parte 1 e Parte 2 mencionadas na Norma UN/ECE R101.

*2 Segundo a medição do ensaio mencionado nas Normas Nacionais da República Popular da China GB/T19233-2008, e segundo a medição dos pesos de veículo mencionados no artigo 4.6 da Norma GB/T3730.2—1996 e os modos operativos constituídos pela Parte 1 e Parte 2 mencionadas na Norma GB18352.3—2005.

*3 Segundo a medição por Modo Operativo 10.15 mode ou JC08 (H+C) do Japão.

第 257/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第1/2008號行政法規《進口新重型及輕型摩托車應遵守的氣體污染物排放限值的規定》第九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的“氣體污染物排放參數表”（裝有四衝程發動機的車輛），並以之取代經第356/2010號行政長官批示修改的第1/2008號行政法規附件二的表一及表三。

二、如進口實體於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2008 (Fixação dos limites de emissão de gases poluentes a que devem obedecer os motociclos e ciclomotores novos aquando da sua importação), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as Tabelas de parâmetros de emissões de gases poluentes (Veículos com motor a quatro tempos) anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem as tabelas I e III constantes do Anexo II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2008, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2010.

2. Aos veículos com motor de combustão interna a quatro tempos, cuja encomenda ao exterior tenha sido feita antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* e que não cumprem